## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Altera o art. 250 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre aumento de pena nos casos de incêndio criminoso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

"Aut OFO Incôndia

Art. 1º Esta Lei altera o art. 250 do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre o aumento de pena nos casos de incêndio criminoso, e dá outras providências.

Art. 2° O art. 250 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250 – Incendio	

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa." (NR)

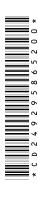
Art. 3° Caberá ao Governo Federal promover e dar divulgação às ações de prevenção, conscientização e informação de combate à incêndios e de manejo do fogo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações provocadas pelas mudanças climáticas são um problema global que vem repercutindo bastante no Brasil, agravado pela prática reiterada de ações de destruição ambiental. Como consequência,





Apresentação: 23/09/2024 12:58:48.210 - Mesa

vivenciamos alagamento de regiões nunca antes atingidas por chuvas intensas, frio e calor que causam danos às lavouras e os níveis cada vez mais preocupantes da seca. Precisamos, conjuntamente, nos conscientizar de que cuidar da nossa atmosfera é dever de todos, pois as catástrofes não escolhem a quem atingir.

Estamos vivendo uma seca histórica em várias regiões do Brasil, havendo algumas que vivenciam mais de 150 dias sem chuva, com consequentes danos à vegetação, cada vez mais vulnerável a incêndios, bem como ao cultivo e à população. Parcela significativa desses incêndios, contudo, não possui causa acidental: a maioria desses incêndios em vegetação possui, justamente, origem criminosa<sup>123</sup>.

Nesse contexto, coibir a ação desses indivíduos que indiscriminadamente incendeiam matas ou propriedades, alastrando um fogo que destrói tudo por onde passa, torna-se prioridade: o estado de emergência já foi decretado em Estados e cidades do País<sup>45</sup>.

Isso porque, além da destruição da flora e da fauna, cidades inteiras acabam submersas em fumaça em questão de horas. Como consequência, hospitais ficam lotados em face das doenças respiratórias, serviços essenciais como as escolas são obrigadas a suspender as aulas, além da força de salvamento de bombeiros, brigadistas e voluntários trabalhando à exaustão para conter as chamas.

O prejuízo das queimadas não é apenas ambiental, mas também financeiro. E reconhecendo que há uma recorrência na situação precisamos deixar claro em nossa legislação que esse crime é grave e não será admitido.

<sup>5</sup> https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/2024/09/voce-conhece-a-operacao-sao-paulo-sem-fogo/ #:~:text=O%20Governo%20do%20Estado%20de,no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20do%20Estado.





https://www.otempo.com.br/brasil/2024/9/19/confira-o-que-se-sabe-sobre-a-onda-de-incendios-no-brasil

https://revistarpanews.com.br/neste-momento-todo-incendio-e-criminoso-e-governo-trabalha-paraelevar-penas-diz-marina-silva/

https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2024/06/24/carlos-nobre-maioria-dos-incendios-no-pantanal-e-cerrado-sao-criminosos.htm

https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/sede-da-cop30-para-decreta-emergenciaclimatica-devido-a-queimadas/#:~:text=Trata%2Dse%20do%20primeiro%20estado,tratar%20das %20queimadas%20pelo%20pa%C3%ADs.

Nesse sentido, propor o aumento de pena para quem causar incêndios é apenas uma das ações essenciais, sendo necessário difundir informação e conscientização a fim de evitar que sejam provocados incêndios, bem como sobre a forma adequada de manejo do fogo, quando necessário.

Propomos, portanto, na oportunidade, ações do Governo Federal voltadas para as áreas de risco e utilização dos meios de comunicação para a difusão da informação.

Ante o quadro, peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES



